



Prefeitura Municipal de Jaguarão
Rua. 27 de Janeiro, 422
CEP 96300 000 - Jaguarão - RS
Fone. (53) 32611999



DECRETO Nº 177, DE 26 DE SETEMBRO DE 2018.

REVOGA O DECRETO 225 DE 06 DE OUTUBRO DE 2016, REGULAMENTA A UTILIZAÇÃO DOS ESTÁDIOS E GINÁSIOS DE ESPORTES DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAGUARÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que estabelece a Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o memorando nº 211/2018 enviado pelo Gabinete do Prefeito;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o uso dos ginásios esportivos e estádios municipais;

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta a utilização dos Ginásios Poliesportivos e Estádios Municipais, para a realização de eventos.

Art. 2º A Administração Geral dos Ginásios e Estádios caberá à Secretaria Municipal da Educação e Desporto.

Art. 3º Os interessados em utilizar qualquer dos Ginásios Poliesportivos ou Estádios Municipais para a realização de eventos desportivos, culturais ou artísticos, deverão formalizar solicitação por escrito à Secretaria Municipal da Educação e Desporto, com um prazo mínimo de antecedência de 1 mês, contendo as seguintes especificações:

I – denominação, data, finalidade do evento, modalidade e características básicas do evento;

II – estimativa do público, devendo ser respeitada a capacidade máxima de pessoas permitida no interior do Ginásio e ou do Estádio;

III – cronograma de prazo para montagem e desmontagem dos equipamentos e acessórios usados no evento, com a previsão dos horários para a realização destes serviços.

Parágrafo Único – Os eventos desportivos terão prioridade de uso sobre quaisquer outros.



Prefeitura Municipal de Jaguarão
Rua. 27 de Janeiro, 422
CEP 96300 000 - Jaguarão - RS
Fone. (53) 32611999



Art.4º Deferido o pedido, o interessado será convocado a firmar contrato ou termo de permissão, recolhendo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, o valor correspondente à utilização ou prestando garantia do pagamento.

Parágrafo único: Será de inteira responsabilidade do agente autorizado que promover o evento a obtenção de licença do ECAD para utilização de obras intelectuais e artísticas na apresentação pública, bem como o recolhimento dos valores alusivos aos direitos autorais, e autorização do Corpo de Bombeiros com Alvará provisório do PPCI específico à realização do evento.

Art. 5º Ficará a critério da Administração Pública Municipal, firmar Termo de Ajuste e Autorização de Uso para estabelecer condições para o uso dos Ginásios e dos Estádios e suas dependências, bem como os direitos e obrigações dos Agentes Autorizados.

Art. 6º A responsabilidade fiscal, trabalhista, cível e criminal, bem como qualquer dano proveniente do evento ficará a cargo exclusivo do Agente Autorizado.

Art. 7º É vedado ao Agente Autorizado qualquer mudança na estrutura física interna e externa dos Ginásios e ou dos Estádios.

Parágrafo Único – Em todo evento realizado, o Agente Autorizado deverá:

I – forrar o piso da quadra dos Ginásios com forro de madeirite e/ou outra proteção adequada.

II – forrar o gramado do Estádio com proteção de easy floor e/ou outra proteção adequada;

Art. 8º O Agente Autorizado deverá cumprir todas as exigências e determinações de órgãos do Poder Público para a realização do evento, sob pena de aplicação de multa no valor de 500 URM's, além da responsabilização pelo dano.

Art. 9º Os valores inerentes à utilização das instalações dos Ginásios e dos Estádios, bem como dos espaços destinados a bares, para a realização de eventos desportivos, culturais ou artísticos, são os estabelecidos na tabela abaixo, sendo:

TABELA DE PREÇOS PÚBLICOS

Ginásio da Integração:

- I** – Aluguel das quadras ou Campos por hora----- 5URM
- II**- Realização de eventos artísticos e ou culturais municipais --- 50URM
- III**- Realização de eventos artísticos e ou culturais nacionais----- 100 URM
- IV**- Realização de eventos de projeção internacional-----120 URM



Ginásio Dario de Almeida Neves:

- I – Aluguel das quadras ou Campos por hora----- 7URM
- II- Realização de eventos artísticos e ou culturais municipais --- 50URM
- III- Realização de eventos artísticos e ou culturais nacionais----- 150 URM
- IV- Realização de eventos de projeção internacional-----200 URM

Parágrafo 1º - Nos eventos de interesse público, realizados com participação ou organização do Poder Público, todas as despesas, bem como os deveres e obrigações provenientes deles a seu encargo, serão de sua responsabilidade, ficando isento dos valores discriminados na tabela constante do caput deste artigo.

Parágrafo 2º - A utilização gratuita por particular somente será deferida para eventos em que não seja cobrado ingresso ou cuja receita líquida seja integralmente destinada aos objetivos sociais das instituições filantrópicas ou beneficentes, sendo cobrada apenas a taxa de manutenção de 10 URM.

Art. 10º As despesas que se fizerem necessárias para a utilização do espaço e realização do evento, inclusive o uso do estacionamento dos Ginásios e ou estádios, serão de inteira responsabilidade do Agente Autorizado.

Parágrafo Único – O Agente Autorizado deverá incumbir-se de toda a limpeza dos Ginásios e/ou dos Estádios durante e após a realização do evento. O local utilizado deverá ser entregue nas mesmas condições em que recebido, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado do encerramento do evento.

Art. 11º Não é permitido, nos eventos realizados nos ginásios e estádios municipais a distribuição de copos de vidro e garrafas e ou objetos quebráveis ou perfuro cortante em geral.

Art. 12º A violação das regras e normas estabelecidas neste Decreto que acarretar qualquer tipo de dano, sujeitará o infrator às penalidades cabíveis e dispostas nas legislações pertinentes, bem como à sua reparação e indenização.

Art. 13º Os casos omissos serão resolvidos pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO.

Art. 14º Revoga-se o decreto 225/2016.

Art. 15º Este Decreto entra em vigor na data de sua Publicação.

Jaguarão, 26 de setembro de 2018.

Favio Marcel Telis Gonzalez
Prefeito Municipal